

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 04 DE JULHO DE 2024

Concede isenção, remissão e anistia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da taxa do FUNTRAN à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Montenegro.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da taxa do FUNTRAN à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, contratada através do contrato de concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Montenegro/RS, conforme Termo de Acordo Parcial homologado pelo CEJUSC/RS.

Parágrafo único. A isenção do ISS será apenas relativa ao transporte coletivo de passageiros de serviço convencional, beneficiando a empresa concessionária, ficando o eventual transporte coletivo de passageiros de serviço complementar, bem como os demais casos, inalterados.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da taxa do FUNTRAN, assim como juros e os demais consectários legais componentes desses créditos tributários, decorrentes da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único Ficam anistiadas as multas de mora ou de qualquer outra natureza relacionadas aos créditos tributários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de julho de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 92/2024-GP-AAL

Montenegro, 04 de julho de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a conceder isenção, remissão e anistia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da taxa do FUNTRAN à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Montenegro.

O presente projeto é necessário para atender o TERMO DE ENTENDIMENTO PARCIAL, que faz parte integrante dos TERMOS ADITIVOS firmado entre O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Zanatta, e a empresa SILAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS LTDA, ao contrato de concessão do serviço de transporte coletivo por ônibus firmado anteriormente entre as partes, levando em conta a necessidade de mitigar os efeitos pretéritos decorrentes do desequilíbrio econômico financeiro da concessão do serviço advindos da pandemia da COVID-19, estes imprevisíveis e alheios à atuação e vontade dos ACORDANTES, de maneira a preservar a continuidade do serviço adequado.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4ED-1F7A-3F13-E6C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 04/07/2024 11:30:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E4ED-1F7A-3F13-E6C1>